



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

De um lado, O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Orleans**, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 Bairro Conde D’eu, Orleans - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.559.154/0001-82, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Fábio Echeli Bett, CPF 044.240.819-66, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇO. De outro lado, **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1162-89, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado por seu Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Luis Candido Rodrigues da Silva, Matrícula Funcional nº 1.097.986, nomeado pela Portaria MPS nº 717, de 1º de abril de 2024, publicada no DOU de 03 de abril de 2024, Edição: 64, Seção 2, Página: 51, para os fins do presente contrato denominado REQUERENTE.

O REQUERENTE solicita a ligação e prestação de serviço público de abastecimento de água potável bem como coleta e tratamento de esgoto sanitário para INSS-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL, localizada no endereço Rua Alexandre Sandrini, SN, bairro Centro, Orleans-SC, cuja a ligação de serviço atende sob a matrícula de ligação nº 19968-0, grupo 08, hidrômetro A11N221373.

1. Declaro ter conhecimento de que a execução do serviço solicitado está condicionada ao estudo de viabilidade técnica e à inexistência de débitos anteriores nos casos de reativação.

2. O REQUERENTE autoriza e está de acordo com o presente termo e pelo pagamento dos serviços contratados, em conformidade com a tabela tarifária constante na RESOLUÇÃO nº 111, de 26 de abril de 2023, a qual

dispõe sobre os valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem aplicados pelo SAMAE de Orleans, encontrada em https://samaeorleans.sc.gov.br/images/diversos/Resolucao_111-2022.pdf, bem como, com atualizações na referida tabela a serem definidas de forma unilateral pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

3. O REQUERENTE, na condição de usuário do serviço público fornecido pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, declara ter ciência de que:

i) O usuário é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro sendo proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do mesmo sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇO;

ii) É vedada a ligação de águas pluviais em redes de esgotos sanitários e vice-versa;

iii) A eventual restauração de muros, passeios e revestimentos internos, decorrentes dos serviços solicitados serão de responsabilidade do usuário;

iv) Ocorrendo impedimento de acesso à leitura do hidrômetro, o usuário será notificado para promover as adequações necessárias e o consumo será medido pela média;

v) As faturas referentes ao abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários serão entregues ao usuário em intervalos regulares, sendo que a quitação após o seu vencimento implicará multa, juros e correção monetária que são lançados na fatura subsequente;

4. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá interromper a prestação dos serviços nos seguintes casos:

i) a) razões de ordem técnica;

ii) falta de pagamento de faturas;

iii) infrações e irregularidades cometidas pelo Usuário e/ou por terceiros;

iv) acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;

v) impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por 2 (dois) meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo Usuário;

5. O presente contrato tem prazo de vigência indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa AGU n° 36.

Por estarem de acordo, firmam o presente.

Orleans 04 de Junho de 2024

Fábio Echeli Bett
Serviço Autônomo de Água de Esgoto SAMAE
– Orleans
CNPJ n° 82.559.154/0001-82

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
CNPJ n° 29.979.036/1162-89